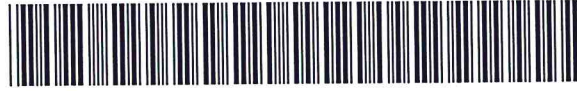


UNIFAL-MG Sede



**Nº Protocolo:** 23087.005445/2018-14 10/05/2018 09:20:02 **Autuado em:** \_\_/\_\_/\_\_

**Interessado:** Reitoria

**Classificação:** 004 ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a UNIFAL e Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha-MG.

**Destinatário:** Procuradoria Jurídica

**Espécie:** Outros

## DESPACHO



Encaminhado à Procuradoria Jurídica para manifestação.

  
**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
Reitor  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
09/05/2018



## Serviço Público Federal

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, que entre si celebram, a União, neste ato representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, e a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para a promoção, no *campus* em Varginha – MG, do projeto denominado Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

De um lado, a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, situada à Avenida Rui Barbosa, 10, Centro, Varginha – MG – CEP 37002-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.460/0102-95, neste ato representada por seu Delegado, Alessandro Martins dos Santos Rocha, portador do documento de identidade nº MG-16.561.282, CPF nº 071.643.937-96, residente e domiciliado em Varginha – MG, e do outro lado, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, localizada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas - MG, CEP 37.130-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada por seu Reitor, Sandro Amadeu Cerveira, portador da Carteira de Identidade nº 5041095596 SSP/RS, CPF nº 424.421.840-87, residente e domiciliado em Alfenas – MG, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais preceitos da legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários para promover atividades de educação fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), atividade de extensão a ser desenvolvida no *campus* da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG localizado em Varginha-MG, com vistas a (i) proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da função econômica e social dos tributos, bem como dos direitos e deveres associados à tributação; (ii) qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias através, por exemplo, de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à Receita Federal; (iii) disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários a pessoas físicas de baixa renda, bem como a microempresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

I - Incumbe à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha:

- a) prestar assistência técnico-tributária na implantação, execução e acompanhamento do NAF junto à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG/ *campus* Varginha-MG;
- b) auxiliar na capacitação dos estudantes em temas tributários e/ou aduaneiros;
- c) designar um servidor que terá a função de coordenar o projeto NAF no âmbito da RFB;

II - Incumbe à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG/*campus* Varginha-MG:





### Serviço Público Federal

- a) convocar e garantir a participação dos alunos que integram o NAF nas capacitações promovidas pela RFB que versem sobre obrigações tributárias e/ou aduaneiras;
- b) disponibilizar espaço físico e equipamentos para instalação do NAF;
- c) certificar os eventos de capacitação;
- d) designar um professor/coordenador para supervisionar o NAF;
- e) incorporar o NAF aos projetos educacionais implementados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG/campus Varginha-MG, em especial, aos programas e projetos de graduação e pesquisa, e promover sua difusão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO - Fica vedada aos signatários a utilização de nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal, nas ações empreendidas pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO - Mediante Termo Aditivo poderão ser firmadas outras obrigações para o perfeito atendimento do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO - Os signatários poderão designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os signatários, que deverão garantir e custear a participação dos seus representantes em cursos, fóruns, seminários e reuniões, necessários ao planejamento e execução das ações advindas em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da ASSINATURA e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado mediante comunicação, por escrito, por parte de qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a cada participante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Notificações, comunicações e avisos, inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES - As alterações que se tornarem necessárias ao cumprimento do presente acordo deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelos signatários em comum acordo e em conformidade com a legislação federal específica.





## Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666, de 1993, e a legislação federal pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COORDENAÇÃO – Cada signatário deste Acordo de cooperação técnica encaminhará, por meio de ofício, aos demais signatários deste instrumento os nomes dos responsáveis pela coordenação das atividades objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em três vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA  
Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha - MG

SANDRO AMADEU CERVEIRA  
Reitor da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFAL-MG



**NOTA TÉCNICA Nº 029/2018/PF/UNIFAL**

PROCESSO Nº 23087.005445/2018-14

INTERESSADO: Reitoria

ASSUNTO: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a UNIFAL-MG e a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha-MG

**I- RELATÓRIO**

1. Vem a esta Procuradoria Federal, para exame e manifestação, o processo em epígrafe, que versa sobre o acordo de cooperação a ser celebrado entre a UNIFAL-MG e a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha-MG.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

2.1 Minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre a UNIFAL-MG e a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha-MG, fls. .

**II- DA REGRA JURÍDICA E ANÁLISE**

3. O instrumento sob exame, tem como objeto a conjugação de esforços entre os signatários para promover atividades de educação fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), atividades de extensão a ser desenvolvida no *campus* da Unifal-MG localizada em Varginha-MG, com vistas a (i) proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da função econômica e social dos tributos, bem como dos direitos e deveres associados à tributação; (ii) qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias através, por exemplo, de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamento e visitas guiadas à Receita Federal; (iii) disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários a pessoas físicas de baixa renda, bem como a microempresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos.

4. Em homenagem à autonomia didático-científica e administrativa conferida às universidades, pelo art. 207 da Constituição da República de 88, o art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), assegura às universidades, sem prejuízo de outras, várias atribuições, entre as quais, a celebração de **contratos, acordos e convênios** (inciso VII).

5. No mesmo item, veja-se o prescrito no art. 26, inciso X, do Regimento Geral da Universidade.

6. Ao definir tal instituto, ou seja, “**acordo de cooperação**”, extrai-se do Boletim de Licitações e Contratos – Março/2009, p. 300, *ad litteris et verbis*:

“Por sua vez, os denominados acordos de cooperação técnica, mútua etc. são espécies do gênero convênio, embora mais simplificados, em que os partícipes colaboram para alcançar os objetivos propugnados. Os ajustes desta natureza são, em regra, formalizados por meio de termos que conterão o objeto, as condições em que se dará a cooperação, as responsabilidades e os demais que se fizerem necessários. Observarão, no mais, e no que couber, o disposto no art. 116 da Lei de Licitações. O termo de cooperação técnica em muito se assemelha aos convênios, tendo como única diferença o repasse de recurso financeiro.

Enquanto o convênio possibilita o repasse de recursos financeiros para obtenção dos resultados acordados entre as partes, o termo de cooperação técnica não prevê este tipo de repasse, mas somente a colaboração mútua para determinado fim.

Em se tratando de acordo de cooperação técnica, inexistente a possibilidade de esse repasse de recursos financeiros ocorrer, haja vista que a consecução do objeto avençado, no caso dos acordos de cooperação técnica, demanda o dispêndio de recursos pelos próprios signatários.

Daí por que os instrumentos que são celebrados para formalizar esses acordos, não raro, vêm com cláusula específica que prevê a ausência de repasse de recursos financeiros e, concomitantemente, a exigência de que cada uma das partes acordantes implemente, às suas próprias expensas, as atribuições que lhe são cabíveis.

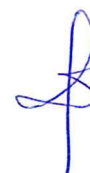
Para esses instrumentos, far-se-á necessário seguir todos os ditames para celebração de convênios, com exceção dos aspectos financeiros. É a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

“Como o art. 116 é uma cunha no sistema da Lei nº 8.666/93, voltado para a disciplina dos contratos da Administração, parece fora de dúvida que o art. 116 destina-se tão-só a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios, admitindo-se que ajustes e acordos sejam àqueles equiparados desde que qualificados como de cooperação” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2007, p. 1014).”

**7.** Considerando os objetivos almejados pelas partícipes, a matéria poder-se-á ser disciplinada por meio de acordo de cooperação.

**8.** Outro ponto que não se pode olvidar diz respeito ao interesse público, princípio dominante de todo ato administrativo, cujo princípio é de observância obrigatória por parte da Administração Pública, em respeito ao capitulado no art. 2º da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99).

**9.** A Lei nº 8.666/93 traz em seu art. 116, § 1º as informações mínimas que devem conter no acordo dentre elas, está o plano de aplicação dos recursos financeiros.



Todavia, como não haverá a aplicação de recursos financeiros, esta recomendação não se aplica.

10. Examinando a minuta do acordo acostada aos autos, entendo que o texto encontra-se em harmonia com a legislação de regência.

### III- CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Federal manifesta-se, sob a ótica de legalidade, favorável à celebração do presente instrumento.

Alfenas, 15 de maio de 2018.

Soraya Helena Coelho Leite  
Procuradora Federal

Procuradora-Chefe da P.F. junto à UNIFAL-MG  
Matrícula SIAPE nº 0394608



Procuradoria Federal  
UNIFAP/UMIG  
Saida em  
16 MAIO 2018  
*Juliana*  
Setor de Protocolo



## Serviço Público Federal

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 14, de 14 de junho de 2018, que entre si celebram, a União, neste ato representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, e a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para a promoção, no *campus* em Varginha – MG, do projeto denominado Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

De um lado, a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, situada à Avenida Rui Barbosa, 10, Centro, Varginha – MG – CEP 37002-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.460/0102-95, neste ato representada por seu Delegado, Alessandro Martins dos Santos Rocha, portador do documento de identidade nº MG-16.561.282, CPF nº 071.643.937-96, residente e domiciliado em Varginha – MG, e do outro lado, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, localizada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas - MG, CEP 37.130-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada por seu Reitor, Sandro Amadeu Cerveira, portador da Carteira de Identidade nº 5041095596 SSP/RS, CPF nº 424.421.840-87, residente e domiciliado em Alfenas – MG, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais preceitos da legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários para promover atividades de educação fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), atividade de extensão a ser desenvolvida no *campus* da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG localizado em Varginha-MG, com vistas a (i) proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da função econômica e social dos tributos, bem como dos direitos e deveres associados à tributação; (ii) qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias através, por exemplo, de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à Receita Federal; (iii) disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários a pessoas físicas de baixa renda, bem como a microempresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

I - Incumbe à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha:

- prestar assistência técnico-tributária na implantação, execução e acompanhamento do NAF junto à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG/ *campus* Varginha-MG;
- auxiliar na capacitação dos estudantes em temas tributários e/ou aduaneiros;
- designar um servidor que terá a função de coordenar o projeto NAF no âmbito da RFB;

II - Incumbe à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG/*campus* Varginha-MG:



### Serviço Público Federal

- a) convocar e garantir a participação dos alunos que integram o NAF nas capacitações promovidas pela RFB que versem sobre obrigações tributárias e/ou aduaneiras;
- b) disponibilizar espaço físico e equipamentos para instalação do NAF;
- c) certificar os eventos de capacitação;
- d) designar um professor/coordenador para supervisionar o NAF;
- e) incorporar o NAF aos projetos educacionais implementados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG/campus Varginha-MG, em especial, aos programas e projetos de graduação e pesquisa, e promover sua difusão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO - Fica vedada aos signatários a utilização de nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal, nas ações empreendidas pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO - Mediante Termo Aditivo poderão ser firmadas outras obrigações para o perfeito atendimento do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO - Os signatários poderão designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os signatários, que deverão garantir e custear a participação dos seus representantes em cursos, fóruns, seminários e reuniões, necessários ao planejamento e execução das ações advindas em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da ASSINATURA e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado mediante comunicação, por escrito, por parte de qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a cada participante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Notificações, comunicações e avisos, inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES - As alterações que se tornarem necessárias ao cumprimento do presente acordo deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelos signatários em comum acordo e em conformidade com a legislação federal específica.



Serviço Público Federal

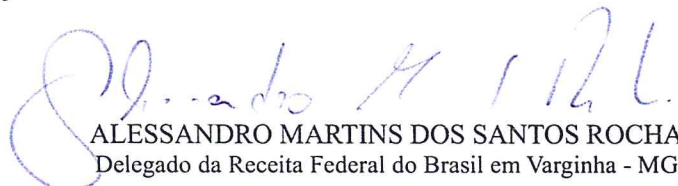
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666, de 1993, e a legislação federal pertinente ao assunto.

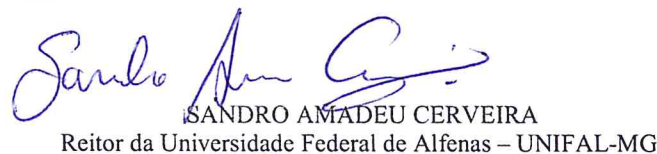
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COORDENAÇÃO – Cada signatário deste Acordo de cooperação técnica encaminhará, por meio de ofício, aos demais signatários deste instrumento os nomes dos responsáveis pela coordenação das atividades objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em três vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Varginha , 14 de junho de 2018.

  
ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA  
Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha - MG

  
SANDRO AMADEU CERVEIRA  
Reitor da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Testemunhas:

1)  CPF: 763787136-34

2)  CPF: 067.912.206-27

A DICC para Arquivamento  
em 19/6/19

  
Prof. Alessandro Antonio Costa Pereira  
Vice-Reitor  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG